

CONTRATO Nº 0402060001

O(A) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na AVENIDA SANTO ANTONIO, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº **15.573.456/0001-18**, representado pelo(a) Sr.(a) **MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA**, portador do CPF nº **449.014.882-87**, residente e domiciliado(a) sito à RUA RUA GETULIO VARGAS, 10, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 e, de outro lado **CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI**, CNPJ/MF **13.433.325/0001-00**, com sede sito a AVENIDA 14 DE JULHO, 0, Itupiranga - PA, CEP 68580-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **WILLAMES DA SILVA CARVALHO**, residente e domiciliado(a) sito a TRAVESSA DOMINGOS WOLF, 706, Itupiranga - PA, CEP 68580-000, regularmente inscrito(a) na Receita Federal do Brasil sob o CPF nº 024.302.762-16, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-FMAS e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISICAO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO PARA O SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DE MANUTENCAO DOS ORGAOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA.**

Item	Descrição	Marca	UM	Quantidade	Val. Uni.	Val. Tot.
1	ALAVANCA 2,20MX1 FORJADA E TEMPERADA	NM	UNIDADE	3,00	125,0000	375,00
2	ARAME RECOZIDO RETORCIDO N 18 ROLO 1KG	TRIANGULO	QUILO	36,00	11,0000	396,00
3	ARCO DE SERRA REGULAVEL 12	MOMFORT	UNIDADE	43,00	27,0000	1.161,00
4	ARGAMASSA AC -I 20KG	SUPERMASSA	PACOTE	350,00	13,5000	4.725,00
5	ASSENTO SANITARIO BRANCO COM TAMPA	ALUMASA	UNIDADE	6,00	20,5000	123,00
6	BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA 3/8 POR 1 METRO	WORKER	UNIDADE	50,00	5,5000	275,00
7	BOTA DE SEGURANCA EM COURO SEM BICO DE ACO TAM. 37 A 44 ITEM QUE COMPOE CONJUNTO DE EPIS	CARTUM	UNIDADE	8,00	48,0000	384,00
8	BROCA MOURAO IRWIN 3/8	IRWIN	UNIDADE	5,00	26,5000	132,50
9	BROCA PARA CONCRETO 10,0 MM	IRWIN	UNIDADE	25,00	15,0000	375,00
10	BROCA PARA CONCRETO 8,0MM	IRWIN	UNIDADE	45,00	11,5000	517,50
11	BROXA 18X8CM GRANDE 800/2	MAX	UNIDADE	6,00	6,0000	36,00
12	CADEADO CORPO DE LATAO E TRAVA EM ACO 30MM	PADO	UNIDADE	20,00	16,9000	338,00
13	CADEADO CORPO EM LATAO E TRAVA EM ACO 25MM	PADO	UNIDADE	20,00	14,0000	280,00
14	CAIXA D AGUA 1000 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	5,00	290,0000	1.450,00
15	CAIXA D AGUA 2000 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	5,00	820,0000	4.100,00
16	CAIXA D AGUA 500 LITROS FORTELEVE	FORTLEV	UNIDADE	3,00	190,0000	570,00
17	CAIXA DE DESCARGA PAREDE 9 LITROS	ALUMASA	UNIDADE	30,00	23,0000	690,00
18	CAL HIDRATADA BRANCO (SACO DE 5KG)	SUPERCAL	UNIDADE	150,00	10,5000	1.575,00
19	CAMARA DE AR PARA PNEU DE CARRINHO DE MAO 3,25X8	LEVORIM	UNIDADE	10,00	16,8000	168,00
20	CAP DE 100MM ESGOTO	KRONA	UNIDADE	45,00	4,8000	216,00
21	CAP DE 25MM SOLDAVEL -	KRONA	UNIDADE	290,00	0,8000	232,00
22	CAPACETE DE SEGURANCA COM CARNEIRA CORES VARIADAS	WORKER	UNIDADE	34,00	11,0000	374,00
23	CAPOTE P/ TELHA PLAN	ITAPUAN	UNIDADE	150,00	6,9500	1.042,50
24	CARRO DE MAO	TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	119,0000	7.140,00
25	CIMENTO DE 50KG SACO DE CIMENTO 50KG	POTY	UNIDADE	500,00	33,5000	16.750,00
26	COLA PARA PVC INCOLOR BISNAGA 17 G AMANCO	AMAZONAS	UNIDADE	490,00	1,7500	857,50
27	COLUNA DE FERRO 3/8 6M	GERDAL	UNIDADE	50,00	110,0000	5.500,00

Handwritten signature



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



28	DISCO DE CORTE PARA MADEIRA 4,3/8 24D	IRWIN	UNIDADE	50,00	17,5000	875,00
29	DOBRADICA ENCARTELADA ZINCADO 4 COM 3 UNIDADES	SILVANA	UNIDADE	25,00	12,5000	312,50
30	ELETRODUTO CORRUGADO LEVE 3/4 MANGUEIRA ELETRODUTO CORRUGADO CONDUITE 3/4 (REFORÇADO MESMO)	TRAMONTINA	METRO	35,00	0,8500	29,75
31	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	100,00	1,9000	190,00
32	EMENDA (LUVA) PARA ESGOTO 50MM UNIDADE KRONA	KRONA	UNIDADE	60,00	2,3000	138,00
33	EMENDA (LUVA) SOLDAVEL 25MM LISA	KRONA	UNIDADE	50,00	0,4500	22,50
34	EMENDA (LUVA) SOLDAVEL 50MM LISA	KRONA	UNIDADE	60,00	2,8000	168,00
35	ENGATE FLEXIVEL PLAST 1/2 50CM	AMANCO	UNIDADE	50,00	3,9000	195,00
36	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO 150CM	TRAMONTINA	UNIDADE	10,00	43,0000	430,00
37	ENXADAO LARGO 2,5 COM CABO 130CM	TRAMONTINA	UNIDADE	40,00	41,0000	1.640,00
38	ESCADA 08 DEGRAUS ALUMINIO PRIMA 2,32M	WORKER	UNIDADE	2,00	415,0000	830,00
39	ESCADA 10 A 20 DEGRAUS ABREE E EXTENSIVA 4,3 MT WORKER	WORKER	UNIDADE	4,00	499,0000	1.996,00
40	ESCADA ARTICULADA 4X4, EM ALUMINIO, 16 DEGRAUS, ESCADA ARTICULADA 4X4 EM ALUMINIO COM AS ESPECIFICACOES MINIMA: 16 DEGRAUS, ARTICULACOES COM TRAVAMENTO AUTOMATICO, PERFIL EXTRUDADO DE ALUMINIO, ARTICULACOES EM ACO GALVANIZADO E SAPATAS EMBORRACHADAS ANTIDERRAPANTES, DEGRAUS ANTIDERRAPANTES CARGA MAXIMA DE TRABALHO: 150KG.	WORKER	UNIDADE	2,00	470,0000	940,00
41	ESCADA DE FIBRA DE VIDRO 2 LANCE 9M	WORKER	UNIDADE	2,00	928,0000	1.856,00
42	ESCADAS DE FIBRA DE DOIS LANCES DE 7 METROS PADRAO DE CELPA.	WORKER	UNIDADE	3,00	1.100,0000	3.300,00
43	ESPUDE INTERNO LIGACAO VASO SANITARIO	LIEGE	UNIDADE	24,00	1,5500	37,20
44	FECHADURA 1000 EXT. ALAVANCA ESPOSITOR OVAL	3F	UNIDADE	25,00	37,5000	937,50
45	FERRO VERGALHAO CA 50 3/8 (10,00MM) 12MTS GERDAL	GERDAL	BARRA	40,00	42,5000	1.700,00
46	FERROLHO PORTA CADEADO 4 ZINCADO	SILVANA	UNIDADE	10,00	9,0000	90,00
47	FIO CORTE REDONDO 2,7MM VERMELHO	STIHL	UNIDADE	200,00	1,1000	220,00
48	FIO CORTE REDONDO 3,0MM AMARELO	STIHL	UNIDADE	120,00	1,2500	150,00
49	FITA VEDA ROSCA 18MMX10M	AMANCO	UNIDADE	50,00	1,8000	90,00
50	FITA VEDA ROSCA 18MMX25M	AMANCO	UNIDADE	50,00	3,7500	187,50
51	FLANGE CAIXA DAGUA 50 MM KRONA	KRONA	UNIDADE	10,00	12,9000	129,00
52	JANELA DE ALUMINIO 1,0X1,0MT 02 FOLHAS	ALUVID	UNIDADE	10,00	210,0000	2.100,00
53	JANELA DE ALUMINIO 1,0X1,2MT 02 FOLHAS	ALUVID	UNIDADE	5,00	250,0000	1.250,00
54	JOELHO 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	85,00	6,0000	510,00
55	JOELHO 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	50,00	3,3000	165,00
56	JOELHO 90 SOLDAVEL 25MM	KRONA	UNIDADE	60,00	0,9200	55,20
57	JOELHO 90 SOLDAVEL 50MM	KRONA	UNIDADE	80,00	2,0000	160,00
58	KIT REPARO REGISTRO 1/2 E 3/4 PLASTICO HERC	KRONA	UNIDADE	30,00	5,8000	174,00
59	LAMINA DE 2 FACAS 305MM PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	20,00	90,0000	1.800,00
60	LAMINA DE 3 FACAS 300MM PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	4,00	64,0000	256,00
61	LIMA CHATA N 08	K&F	UNIDADE	50,00	13,9000	695,00
62	LIMATAO MEDIO 5,2X200	STIHL	UNIDADE	80,00	5,9500	476,00
63	LONA COM ILHOS 10X12 AZUL	FOXLUC	UNIDADE	3,00	505,0000	1.515,00
64	LONA COM ILHOS 10X8 AZUL	FOXLUC	UNIDADE	2,00	355,0000	710,00
65	LONA PRETA 8 MT	FOXLUC	UNIDADE	20,00	7,8000	156,00
66	LUVA LATEX AMARELA P-M-G KALIP	KALIP	UNIDADE	20,00	8,0000	160,00
67	LUVA MALHA LISA COM PIGMENTACAO 2 FIOS MULAMBO	IMBAT	UNIDADE	40,00	3,9700	158,80
68	LUVA RASPA CANO LONGO 20CM	COURUS	UNIDADE	20,00	20,0000	400,00
69	MANGUEIRA PRETA 3/4 2,0MM	NASH	METRO	60,00	1,2800	76,80
70	MARRETAOITAVADA 2KG COM CABO	MOMFORT	UNIDADE	2,00	52,0000	104,00
71	MARTELO UNHA CABO DE MADEIRA 29MM	MOMFORT	UNIDADE	6,00	35,5000	213,00

[Handwritten signatures and initials]



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



72	MASCARA PROTETORA DESCARTAVEL COM VALVULA KALA	3M	UNIDADE	6,00	3,2500	19,50
73	MASSA ACRILICA DE 25 KG (EXTERNA) LEINERTEX	LEINERTEX	UNIDADE	95,00	92,0000	8.740,00
74	MASSA CORRIDA PVA 25 KG (INTERNA) BALDE LEINERTEX	LEINERTEX	BALDE	100,00	62,0000	6.200,00
75	PA DE BICO COM CABO DE MADEIRA 1,20CM N 04	TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	39,0000	195,00
76	PARAFUSO FRANCES GALVANIZADO 3/8X 4.1/2 CISER	WORKER	UNIDADE	40,00	6,5000	260,00
77	PARAFUSO PARA VASO SANITARIO COM BUCHA N 10	WORKER	UNIDADE	20,00	1,9300	38,60
78	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X100MM	WORKER	UNIDADE	30,00	4,5000	135,00
79	PARAFUSO SEXTAVADO ROSCA SOBERBA 3/8X80MM	WORKER	UNIDADE	40,00	4,3000	172,00
80	PE DE CABRA 60 CM MOMFORT	MOMFORT	UNIDADE	2,00	31,8000	63,60
81	PERGO 22X45	TRIANGULO	QUILO	70,00	10,9500	766,50
82	PISO CERAMICA P I S CLASE A 40X40	CERBRAS	CAIXA	250,00	17,9000	4.475,00
83	PNEU PARA CARRINHO DE MAO 3,25X08 SEM CAMARA	LEVORIM	UNIDADE	8,00	36,0000	288,00
84	PORCA 3/8 GALVANIZADA	WORKER	UNIDADE	2.000,00	0,1800	360,00
85	PORTA CADEADO ZINC.4	SILVANA	UNIDADE	20,00	7,4500	149,00
86	PORTA DE ALUMINIO 2,10X60MT BENE LADO DIREITO	ALUVID	UNIDADE	7,00	319,0000	2.233,00
87	PORTA DE ALUMINIO 2,10X80MT VENEZIANA ALUVID	ALUVID	UNIDADE	8,00	370,0000	2.960,00
88	PREGO 17X21	TRIANGULO	QUILO	80,00	12,0000	960,00
89	PREGO 17X27	TRIANGULO	UNIDADE	100,00	12,0000	1.200,00
90	PREGO 18X30	TRIANGULO	QUILO	80,00	12,0000	960,00
91	PREGO 19X36	TRIANGULO	UNIDADE	40,00	12,0000	480,00
92	PREGO 19X42	TRIANGULO	QUILO	50,00	12,0000	600,00
93	PREGO 20X30	TRIANGULO	QUILO	50,00	12,0000	600,00
94	PREGO 22X42	TRIANGULO	QUILO	50,00	12,0000	600,00
95	PREGO 22X48	TRIANGULO	UNIDADE	50,00	12,4500	622,50
96	PREGO 23X45	TRIANGULO	QUILO	20,00	12,4500	249,00
97	PREGO 23X54	TRIANGULO	QUILO	25,00	12,4500	311,25
98	PREGO 24X60	TRIANGULO	QUILO	25,00	13,5000	337,50
99	PREGO 25X72	TRIANGULO	QUILO	25,00	13,9000	347,50
100	PREGO 26X72	TRIANGULO	QUILO	30,00	13,9000	417,00
101	PREGO 26X78	TRIANGULO	QUILO	25,00	15,0000	375,00
102	PREGO 26X84	TRIANGULO	QUILO	25,00	15,2000	380,00
103	PREGO TELHEIRO 18X30 500GR ONDA PEQUENA GERDAU	TRIANGULO	QUILO	20,00	13,0000	260,00
104	PREGO TELHEIRO 18X36 1KG TELHA ONDINA	TRIANGULO	QUILO	16,00	12,4000	198,40
105	REAJUNTE EXPOXI 1 KG CORES VARIADAS QUARTIZOLILT	SUPERMASSA	UNIDADE	85,00	3,7500	318,75
106	REDUCAO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UNIDADE	90,00	3,9000	351,00
107	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDABEL 25MM	KRONA	UNIDADE	80,00	6,9000	552,00
108	REGISTRO PVC DE ESFERA SOLDABEL 50MM	KRONA	UNIDADE	35,00	22,0000	770,00
109	RODA FORRO PVC 7MM U 6M	ARAFORROS	UNIDADE	100,00	15,0000	1.500,00
110	ROLO DE ESPUMA 05CM	COMPEL	UNIDADE	20,00	3,4000	68,00
111	SEGUETA EM ACO RAPIDO, 24 DENTES (SERRINHA)	K&F	UNIDADE	55,00	6,2000	341,00
112	SELADOR ACRILICO FIG. 16L	LEINERTEX	BALDE	50,00	84,5000	4.225,00
113	SERRA CIRCULAR 200-22 ESPECIAL PARA ROCADEIRA	STIHL	UNIDADE	2,00	57,5000	115,00
114	SERRA CIRCULAR DE 10 POLEGADAS PARA MADEIRA - 60 DENTES	IRWIN	UNIDADE	2,00	178,0000	356,00
115	SIFAO SANFONADO UNIVERSAL DUPLO 50/40MM	PLASTILIT	UNIDADE	8,00	10,9500	87,60
116	TALHADEIRA N 10	MOMFORT	UNIDADE	8,00	22,0000	176,00
117	TE 90 ESGOTO 100MM	KRONA	UNIDADE	40,00	7,2500	290,00
118	TE 90 ESGOTO 40MM	KRONA	UNIDADE	60,00	2,8500	171,00
119	TE 90 SOLDABEL 25MM	KRONA	UNIDADE	60,00	0,7500	45,00
120	TE 90 SOLDABEL 50MM	KRONA	UNIDADE	80,00	4,4000	352,00

[Handwritten signatures]



Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



121	TE COM REDUCAO 90 SOLDAVEL 50X25MM	KRONA	UNIDADE	50,00	7,4500	372,50
122	TE CURTO ESGOTO 100X100MM	KRONA	UNIDADE	60,00	7,0000	420,00
123	TE CURTO ESGOTO 100X50MM	KRONA	UNIDADE	60,00	12,8000	768,00
124	TE SOLDAVEL COM ROSCA 25X1/2	KRONA	UNIDADE	80,00	1,8500	148,00
125	TELHA DE FIBROCIMENTO 4MM 2,44X0,50M POP	BRASILIT	UNIDADE	800,00	17,9900	14.392,00
126	TELHA PLAN CERAMICA 48X17CM	ITAPUAN	UNIDADE	5.000,00	0,7800	3.900,00
127	TESOURA PARA GRAMA 10	MOMFORT	UNIDADE	5,00	24,5000	122,50
128	THINER ECONOMICA 900ML A 100 THINER ECONOMICA 900ML A 100	PITIBULL	UNIDADE	90,00	12,9500	1.165,50
129	TIJOLO 8 FUROS 20X20CM ITAPUAN	ITAPUAN	UNIDADE	9.500,00	0,5600	5.320,00
130	TINTA ACRILICA FOSCO 18L EXTERNO	LEINERTEX	LATA	80,00	213,4000	17.072,00
131	TINTA ACRILICA FOSCO 18L INTERNO	LEINERTEX	LATA	58,00	99,3000	5.759,40
132	TINTA ACRILICA SEMIBRILHO 18L	LEINERTEX	LATA	100,00	253,0000	25.300,00
133	TORNEIRA BALCAO 15CM	HERC	UNIDADE	40,00	12,5000	500,00
134	TORNEIRA BICO MOVEL 15CM	HERC	UNIDADE	25,00	13,2000	330,00
135	TORNEIRA DE PLASTICO PARA JARDIM COM BICO 1/2 E 3/4 HERC	HERC	UNIDADE	60,00	5,4500	327,00
136	TORNEIRA INOX PARA BEBEDOURO 15CM 1/2	HERC	UNIDADE	20,00	30,5000	610,00
137	TORNEIRA PARA FILTRO AUTOMATICO	HERC	UNIDADE	20,00	5,8500	117,00
138	TRELICA 8CMM 6MT	GERDAL	UNIDADE	50,00	22,7500	1.137,50
139	TUBO ESGOTO 40MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	35,00	22,5000	787,50
140	TUBO ESGOTO 50MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	25,00	34,8000	870,00
141	TUBO PARA CAIXA DE DESCARGA EXTERNO 40X1,60M KRONA	KRONA	UNIDADE	15,00	8,6000	129,00
142	TUBO SOLDAVEL 20MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	50,00	12,9000	645,00
143	TUBO SOLDAVEL 25MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	80,00	15,8000	1.264,00
144	TUBO SOLDAVEL 32MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	80,00	32,3000	2.584,00
145	TUBO SOLDAVEL COM 50MM 6M	PLASTILIT	UNIDADE	85,00	61,0000	5.185,00
146	VALVULA PARA LAVATORIO TANQUE SEM LADRAO V-8 KRONA	KRONA	UNIDADE	40,00	2,2500	90,00
147	VASO SANITARIO BRANCO	ETERNIT	UNIDADE	15,00	130,0000	1.950,00
148	VASO SANITARIO COM CAIXA ACOPLADA LOUCA BRANCA,	ETERNIT	UNIDADE	8,00	269,8000	2.158,40
149	VASSOURA PARA GRAMA REG 18DT CABO 1,2CM FAMASTIL	MAX	UNIDADE	5,00	18,9000	94,50
150	VASSOURAO GARI 40CM COM CABO	MAX	UNIDADE	35,00	25,8500	904,75
151	VEDA CALHA ALUMINIO 280G	AMAZONAS	UNIDADE	35,00	14,9000	521,50
152	VERNIZ TINGIDO MOGNO 900ML	VELOZ	UNIDADE	20,00	21,8000	436,00
153	XADREZ EM BISNAGA	XADREZ	UNIDADE	200,00	3,8000	760,00
154	ZINCO GALVANIZADO 70CM	GOUVEIA	METRO	50,00	28,5000	1.425,00
155	ZINCO GALVANIZADO 80CM	GOUVEIA	METRO	40,00	35,0000	1.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, de **R\$ 222.019,50** (duzentos e vinte e dois mil, dezenove reais e cinquenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-FMAS, realizado com fundamento na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de **06/02/2020** até **31/12/2020**, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;





1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

1.

2.049 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE PROMOCAO SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

2.

2.055 - MANUTENCAO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA - PBF

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

3.

2.057 - MANUTENCAO DO PISO BASICO - CRAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.

2.058 - MANUTENCAO DAS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

5.

2.059 - MANUTENCAO DE OUTROS PROGRAMAS E ACOES DA ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

6.

2.060 - MANUTENCAO DO PROGRAMA IGD- SUAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

7.

2.061 - MANUTENCAO CREAS

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

8.

2.109 - MANUTENCAO DO PROGRAMA CRIANCA FELIZ

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = (6/100)$$

$$\frac{\quad}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fizer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA





Estado do Pará
Município de Itupiranga
Prefeitura Municipal



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO PRESENCIAL nº PP/2020.006-FMAS, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Itupiranga - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itupiranga - PA, Quinta, 06 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

15.573.456/0001-18

MARIA DILEUZA RIBEIRO DA SILVA-CPF/MF: 449.014.882-87

CONTRATANTE

CONSTRULAR MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

13.433.325/0001-00

WILLAMES DA SILVA CARVALHO - CPF/MF: 024.302.762-16

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____